

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESES
Secretaria de Estado
da Saúde

cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 265/2021 - CIB

Goiânia, 13 de outubro de 2021

Aprova a aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde, PSF Águas Claras Iporá, CNES 2437953; PSF Arco Iris Iporá, CNES 3080935; PSF Central Iporá, CNES 2382598; PSF Itajuba Iporá CNES 2436973; PSF Monte Alto Iporá CNES 3080943; PSF Umuarama Iporá CNES 2438135; PSF Vila Brasília Iporá CNES 5417082; PSF Vila Nova Iporá CNES 3080951, localizados em Iporá.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – A Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Pacto pela Saúde, no componente Pacto de Gestão, determinando que as Comissões Intergestores Bipartite são instâncias de pactuação e deliberação para a realização dos pactos intra estaduais e a definição de modelos organizacionais, a partir de diretrizes e normas pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite;
- 4 – A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- 7 – A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- 8 – A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 9 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece sobre as normas de financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Extraordinária, do dia 13 de outubro de 2021, por videoconferência, a aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade Básica de Saúde, PSF Águas Claras Iporá, CNES 2437953; PSF Arco Iris Iporá, CNES 3080935; PSF Central Iporá, CNES 2382598; PSF Itajuba Iporá CNES 2436973; PSF Monte Alto Iporá CNES 3080943; PSF Umuarama Iporá CNES 2438135; PSF Vila Brasília Iporá CNES 5417082; PSF Vila Nova Iporá CNES 3080951, localizados em Iporá, de acordo com a Proposta nº 07861.703000/1210-01.

Art. 2º Serão adquiridos: 06 (seis) cadeira; 01 (um) ventilador de teto/parede; 02 (dois) arquivo; 02 (duas) cadeira; 01 (um) bebedouro/purificador refrigerado; 01 (um) ar condicionado; 01 (um) armário; 01 (um) detector fetal; 02 (dois) arquivo; 01 (um) ventilador de teto/parede; 01 (um) ar condicionado; 01 (um) bebedouro/purificador refrigerado; 01 (um) armário; 01 (um) detector fetal; 01 (um) ventilador de teto/parede; 02 (dois) arquivo; 01 (um) bebedouro/purificador refrigerado; 01 (um) ar condicionado; 01 (um) armário; 01 (um) detector fetal; 02 (dois) arquivo; 01 (um) ventilador de teto/parede; 01 (um) armário; 01 (um) detector fetal; 01 (um) ultrassom odontológico; 01 (um) arquivo; 01 (um) ventilador de teto/parede; 01 (um) bebedouro/purificador refrigerado; 01 (um) armário; 01 (um) detector fetal; 01 (um) arquivo; 01 (um) ventilador de teto/parede; 01 (um) bebedouro/purificador refrigerado; 01 (um) armário; 01 (um) detector fetal; 01 (um) ultrassom odontológico; 01 (um) ventilador de teto/ parede; 02 (dois) arquivo; 01 (um) ar condicionado; 01 (um) bebedouro/purificador refrigerado; 01 (um) armário; 01 (um) detector fetal; 01 (um) compressor odontológico; 01 (um) ultrassom odontológico; 01 (um) ventilador de teto/parede; 02 (dois) arquivo; 01 (um) bebedouro/purificador refrigerado; 01 (um) armário; 01 (um) detector fetal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 13/10/2021, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 14/10/2021, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024394506** e o código CRC **7B410BBD**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010046416



SEI 000024394506